

A-7



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 009/2001

AUTO GRAFO. 33

Em 21 de fevereiro de 20 01

Autor Ver. ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO

**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
(CEI RIZONALDO RODRIGUES DA COSTA)

DISTRIBUIÇÃO

PRÓXIMA VOT  
Em 13 de 04  
SECRETÁRIO S.A.P

A Comissão Redação e Justiça

para dar parecer:

S.S. Câmara Municipal 22 de 02 de 20 01

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 03 de 04  
de 20 01 em 1ª. votação.

S.S. Câmara Municipal  
[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 24 de 04  
de 20 01 em 2ª. votação.

S.S. Câmara Municipal  
[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 20 \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/2001

AUTORIA: Vereador Antonio Alves Pimentel Filho

EMENTA: Concede Título de Cidadão  
Campinense e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Encaminhado pela Mesa, recebemos para emitir o competente parecer jurídico sobre sua legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 009/2001 de autoria do Vereador Antonio Alves Pimentel Filho, que concede Título de Cidadão Campinense ao Sr. Cel Rizonaldo Rodrigues da Costa, podendo desta forma, ter tramitação normal quanto a sua discussão e votação pelo Plenário da Casa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A referida propositura tem por finalidade prestar homenagem ao cidadão paraibano, nascido na cidade de João Pessoa-PB, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, presta relevantes serviços ao nosso Município, por tudo quanto que já exerceu e exerce, e, como a matéria não apresenta na sua forma e conteúdo qualquer disposição que contrarie a ordem jurídico-constitucional e estando dentro das normas constitucionais e jurídicas, o nosso voto é pela tramitação e aprovação pelo Plenário.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

Encontrando-se a propositura nos limites do que permite a legalidade e constitucionalidade, a Comissão de Justiça e Redação reunida ordinariamente, nesta data, após estudo, opina pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 009/2001, seguido do voto do relator.

Sala das Comissões, em 15 de Março.

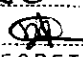


# Câmara Municipal de Campina Grande

( Casa de Félix Araújo )  
Estado da Paraíba

CADASTRADO

PROJETO DE LEI N.º 09 / 2001

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM. <u>21</u> / <u>02</u> / <u>01</u>
AS. <u>10:30</u> HORAS.
 SECRETÁRIO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA  
CAMPINENSE E DÁ OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao Cel. RIZONALDO RODRIGUES DA COSTA, Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar de Campina Grande – PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das S. da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 20 de Fevereiro de 2001

  
**Antonio Alves Pimentel Filho**  
Vereador PPB

## Justificativa:

O Cel. Rodrigues é natural de João Pessoa-PB nascido no dia 17 de junho de 1958, filho de Francisco Rodrigues da Costa e Maria do Céu Rodrigues da Costa, casado com a Srª. Ivaneide Campos Medeiros Rodrigues, desta união nasceram quatro filhos, Raniedson, Rozinaldo, Rodolfo e Rômulo Medeiros Rodrigues da Costa:

**Cursos Militares:** Formação de Oficiais, em Recife (Bacharel), Aperfeiçoamento de Oficiais em Goiânia (Pós-Grad.), Estágio de segurança de Autoridades em Brasília, e curso de Segurança em João Pessoa;

**Cursos e Simpósios na área civil:** Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela UFPB, curso de Chefia e Liderança pelo antigo CEAG, Informática para Advogados pela equipe informática, Direção Defensiva pelo SENAI, 1º Encontro Nacional de Ouvidorias Públicas, Ciclo de debates sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Principais Funções Exercidas na PMPB:** Cmt do Corpo de Alunos do CFAP; Almojarife e aprovacionados cumulativamente do CFAP; DF/4 tesoureiro geral da Polícia Militar; Adjunto da 5ª seção do Estado Maior Geral; P/1 do 1º RPM; Cmt da Companhia Especial de Coageiros; P/4 do

Em pouquíssimo tempo no comando do 2º BPM, o Cel. Rodrigues, implementou seu estilo de trabalho com ações Administrativas que modificou significativamente o espaço físico o cenário social e operacional do Batalhão; construiu o complexo de alojamentos para acomodação dos subtenentes, sargentos, cabos e soldados; como medida humanística, foi substituída a figura da bandeja de alumínio pelo prato de vidro, por questão de higiene também; aquisição de várias viaturas operacionais e administrativas; entrega de enxovais de bebês para esposas de cabos e soldados; reforma interna e externa do ambulatório médico / odontológico; apoio incondicional à imprensa; implantação da Ciclopatrulha; realização da operação desarmamento; instituiu a Patrulha de Apoio ao Estudante, e com um contingente policial aquém das necessidades, vem fazendo um trabalho sobre-humano para atender a grande problemática da segurança, com sua experiência, determinação, competência e acima de tudo o seu zelo com a coisa pública.



O autor.